



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado JOÃO CARDOSO- AVANTE)

Institui o Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito dos Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivo ampliar a conscientização sobre a saúde mental de jovens e adolescentes, capacitar cidadãos a identificar sintomas de desequilíbrio mental presentes entre jovens e adolescentes e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O programa deve ser desenvolvido no âmbito do órgão do Poder Executivo responsável pela proteção e defesa de jovens e adolescentes, devendo ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, é assegurado ao órgão previsto no *caput* firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior localizadas no território do Distrito Federal.

Art. 4º O referido programa pode contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

- I – realização de palestras, discussões, rodas de conversas e eventos com especialistas que abordem o tema;
- II – exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento;
- III – informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
- IV – montagem, temporária ou permanente, em articulação com as unidades básicas de saúde e outros órgãos governamentais, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;
- V – monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º O Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal) deve desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

Art. 6º O programa objeto desta Lei deve desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades pertinentes a esta etapa da vida.

Art. 7º O Programa de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), na forma do seu regulamento, deve ser estruturado de maneira constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado Setembro Amarelo, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de lei tem por finalidade proteger a vida e a saúde mental de nossos jovens e adolescentes, por meio da criação Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), no âmbito do Distrito Federal.

Não são a raras as notícias dando conta de suicídios entre jovens e adolescentes no DF, embora esse tipo de informação enfrente um enorme tabu na mídia. Mas registros oficiais dão conta de 170 suicídios ocorridos nesta Capital apenas em 2019, contra 200 em 2018, ou seja, houve no ano passado uma redução do número, mesmo assim a quantidade de pessoas pondo fim a própria vida é alarmante.

“O suicídio é posto à margem da ação jornalística, não por imposição de alguma norma que proíbe a divulgação, mas por se tratar de um ato extremamente íntimo e individual. Se os suicídios comesçassem a ser notícia, a imprensa teria que começar a investigar a vida do falecido e expor sua vida íntima. Algo como "Ele se matou porque foi traído pela esposa", ou "Ela tirou a própria vida por estar muito endividada", coisa que não seria nada legal para a imagem do falecido e da família. Existe uma convenção profissional extraoficial, uma espécie de acordo seguido pelos manuais de redação de grandes jornais que determina: suicídios não serão noticiados pela imprensa. Tanto pelo respeito à dor e à privacidade da família, que muitos veículos optam por não expor um momento tão delicado para a opinião pública, quanto pela ética jornalística – uma questão moral de incentivo a novos casos.”.

Embora cometimento de suicídio ocorra em todos os segmentos e faixa etárias, mas é assustador como a sua prática tem crescido entre jovens e adultos. Sobre esse tema o portal Adolescência e Saúde dá conta que “A morte autoprovocada de jovens tem crescido em todo mundo, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). No entanto, ainda é bem pouco discutida, e vista quase como um tabu. No Brasil, a taxa de crescimento de casos de suicídio na faixa etária de 10 a 14 anos aumentou 40% em dez anos e 33,5% entre adolescentes de 15 a 19 anos. Em média, dois adolescentes tiram a própria vida por dia, segundo pesquisas. Com certeza, estes são números alarmantes. É vital que os profissionais de saúde, pais e educadores fiquem atentos aos sinais dados pelos adolescentes.”.

Acrescenta o portal que "Hoje, crianças, adolescentes e jovens têm, por meio da Internet, o mundo na "palma da mão". Com toda essa profusão de possibilidades, há que se ter muita atenção com relação aos vínculos e teias que vão se formando, além de muita educação e discernimento com relação ao conteúdo acessado.", Diz, ainda, que "Verdadeiramente ouvir e ver o adolescente é vital, assim como percebê-lo e senti-lo. Captar e entender seus anseios, inquietudes e angústias, estar ao lado. Precisamos então, manter a percepção sempre bem aguçada com relação ao comportamento de jovens e adolescentes, pois, sabemos que há alguns sinais da chamada ideação (pensamento) suicida. Inclusive, há uma cartilha preparada pela OMS esclarecendo sobre o tema."

Diante desta realidade, é necessário que o Poder Público desenvolva políticas e programas voltados à prevenção contra o suicídio, de forma a evitar que vidas sejam ceifadas na mais tenra idade. Por isso, cuidamos de propor a instituição do Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental pelos Jovens e Adolescentes (Cuca Legal), que justamente caminha nesse sentido.

Em recente depoimento ao portal de notícias Metrôpoles, André de Mattos Salles, psiquiatra da infância e adolescência do Hospital Universitário de Brasília (HUB), afirmou que "Existem formas diferentes de lidar com os sofrimentos. As mulheres conseguem se abrir com mais facilidade. Geralmente, os homens são mais resistentes para falar de sentimento, principalmente quando é para pedir ajuda. Isso faz com que eles demorem mais a pedir e aceitar ajuda externa. Muitas vezes, a pessoa está passando por dificuldades, mas não se sente à vontade para falar sobre isso. É muito importante que, dentro do núcleo de confiança, especialmente no familiar, todos estejam atentos a comportamentos e mantenham o diálogo aberto".

Para maior compreensão sobre a necessidade da proposição de mecanismos para a prevenção do suicídio, anexamos a esta proposição o Manual da Organização Mundial da Saúde sobre o tema, o qual é direcionado a professores e educadores.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, Deputado(a) Distrital, em 10/03/2020, às 10:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0068793** Código CRC: **41C1FB9F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00009589/2020-35

0068793v4



PROPOSIÇÃO - PL 1012/2020

LIDO EM: 11/03/2020

Brasília, 11 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 11/03/2020, às 19:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0071065** Código CRC: **398C1FB9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009589/2020-35

0071065v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a" e "b") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 16 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 16/03/2020, às 10:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0071381** Código CRC: **F9487A28**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00009589/2020-35

0071381v3